

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 111/2025

Contrato de Patrocínio firmado entre o
VIAJE PARANÁ e a ASSOCIACAO DE
TRANSFORMACAO INTEGRAL DOS
VALORES HUMANOS (ATIVAH).

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ASSOCIACAO DE TRANSFORMACAO INTEGRAL DOS VALORES HUMANOS (ATIVAH) inscrito no CNPJ sob nº 50.781.940/0001-33, com endereço sendo a R JOAO DIVETE BETIM, CANDIDOS, ITAPERUÇU/PR - neste ato devidamente representado por Abel Furquim, inscrito no CPF nº 028.012.379-57, telefone (41) 996672582, e-mail abelfurquim@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador do “ITAPERUN 2025” que acontecerá no dia 14 de Dezembro de 2025 em Itaperuçu – PR com

vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 25.055.185-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 29.997,40 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **plano aprovado**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

- Inserção da logomarca e da marca **VIAJE PARANÁ** nas camisetas utilizadas pelos atletas durante a corrida;
 - Inserção da Marca **VIAJE PARANÁ** em posição de destaque, proporcional ao layout geral;
 - Aplicação da marca **VIAJE PARANÁ** no Backdrop de Premiação;
 - 8 publicações no feed + 4 stories + 1 vídeo reel contendo a marca **VIAJE PARANÁ**, além de menções textuais e hashtags institucionais;
 - Citação da marca **VIAJE PARANÁ** durante o agradecimento público no palco principal da Itapefest durante cerimônia de premiação;
 - Citação da marca **VIAJE PARANÁ** no release de imprensa, com aprovação prévia do material pela assessoria de comunicação do **VIAJE PARANÁ**;
 - Cessão de mailing do evento;
- Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art.

- 2.9 da Resolução nº 02/2024;
- Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

○ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ**

- Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

○ **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 02/2024:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 02/2024, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59, e como fiscal a Sra. Adércia Luisa Costa Cantarella, CPF nº 865.927.189-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 01 de dezembro 2025.

Irapuan Cortes Santos

Diretor Presidente

VIAJE PARANÁ

Marcelo Martini

Diretor de Operações

VIAJE PARANÁ

Rudson Weber

Diretor de Promoção Comercial

VIAJE PARANÁ



Documento assinado digitalmente
ABEL FURQUIM
Data: 02/12/2025 09:04:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Abel Furquim

Representante legal